



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 5266

DE 10 DE SETEMBRO DE 1991.

Aprova o Sistema de Provisão de Créditos, para atender ex-clusivamente o Núcleo de Re-presentação em Brasília-DF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de conformidade com o art. 14 da Lei nº 4.320/64 e art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 42/91,

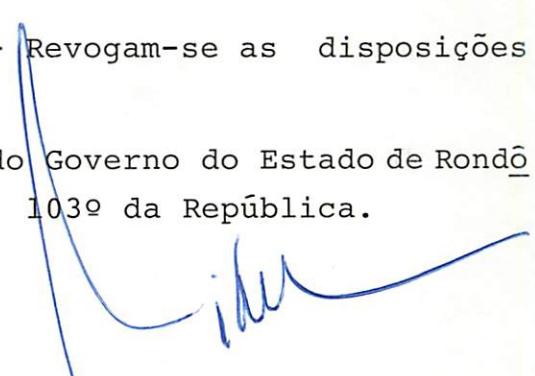
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Sistema de Provisão de Créditos, na forma do Regulamento anexo, que integra este Decreto, para atender o Núcleo de Representação em Brasilia-DF, unidade que compõe a estrutura orgânica da Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADOR

Publicado no Diário Oficial
nº 2373 do dia 19/09/91

Decreto nº 2266 - Decreto

Abreva o prazo de licença
de férias, para todos os
que exercem o cargo de
desenvolvido em Belo Horizonte.

O governador do Estado de Rio Grande do Sul, decretando o que é necessário para garantir a continuidade das atividades administrativas e o cumprimento das obrigações legais, e tendo em vista o que consta no artigo 1º da Constituição Federal, na sua redação de 1964, que o Poder Executivo tem competência para dispor sobre a organização administrativa do seu Estado,

ARTIGO ÚNICO

Art. 1º - Fica aberto o prazo de licença de férias para todos os servidores da administração direta e indireta, da sociedade de economia mista estatal e das empresas estatais, que exercem o cargo de férias, de férias ou de licença-prêmio, que se iniciem entre os dias 1º e 15 de dezembro de 1991, munindo-se com a mesma e permanecendo a mesma aberta, desde que não seja de férias de final de ano.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, dor de 10 de outubro de 1991, e revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de concursos para preenchimento de vagas temporárias, no número de 100, no valor de R\$ 100.000,00, destinados ao preenchimento de cargos de nível médio e superior, que se iniciem entre os dias 1º e 15 de dezembro de 1991, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogados por mais 12 meses.

JOÃO PINTO BIRIBI
Governo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

REGULAMENTO DE PROVISÃO DE CRÉDITOS

CAPÍTULO I
DA PROVISÃO DE CRÉDITOS

Art. 1º - Para atender a representação do Estado de Rondônia, no Distrito Federal, será repassado crédito orçamentário, através de nota de Provisão de Créditos, que deverá especificar a classificação orçamentária da despesa de acordo com o orçamento ou crédito adicional em vigor, observando o detalhamento dos projetos e atividades da Casa Civil.

Art. 2º - A Nota de Provisão, modelo I, anexa a este Decreto, será emitida pela Casa Civil, acompanhada do plano de aplicação em favor da Representação em Brasília.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 3º - A movimentação de recursos financeiros far-se-á através do instrumento denominado "**Nota Financeira**" que será emitida pela unidade beneficiada pelo sistema de Provisão, em favor de terceiros.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, autorizará o Banco do Estado de Rondônia-BERON, na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Estadual, a colocar a parcela de recurso à disposição do usuário, conforme a Nota de Provisão.

§ 1º - A Unidade Administrativa a que refere este Decreto, de posse da Nota de Provisão, fica habilitada a compromissar despesa, mediante notas de empenho e as condições previstas nas normas financeiras vigentes.

§ 2º - A utilização de recursos recebidos por Provisão será realizado pela seguinte modalidade de empenhos:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

- a) Empenho Ordinário;
- b) Empenho Global;
- c) Empenho Estimativo.

§ 3º - A Nota de Provisão terá a mesma destinação dada à nota de empenho.

Art. 5º - A utilização dos recursos, colocados à disposição do usuário, obedecerá rigorosamente as normas estabelecidas pelos órgãos centrais dos sistemas de planejamento, finanças, administração e controle.

Art. 6º - A provisão deverá corresponder à remessa de recursos financeiros equivalentes, de uma só vez ou parceladamente, dentro dos limites estabelecidos na programação financeira, e a favor da unidade beneficiada.

CAPÍTULO III

DA ANULAÇÃO DA PROVISÃO DE CRÉDITOS

Art. 7º - A provisão de créditos orçamentários ou adicionais, quando houver saldo, poderá ser anulada total ou parcialmente, mediante a emissão de nota de anulação de provisão nos seguintes casos:

- ~~deu origem à provisão;~~
- a) houver equívoco no valor do crédito distribuído ou necessidade de reduzi-lo;
 - b) haja alteração orçamentária;
 - c) tornar-se necessário a compreensão de despesas;
 - d) ocorrer cancelamento do ato que
 - e) a provisão tiver sido feita inadequadamente ou indevidamente.

Art. 8º - As notas de anulação de provisão serão emitidas pela mesma autoridade que concedeu a provisão, correspondendo sempre uma nota de Anulação de Provisão a cada provisão a anular, e a sua destinação será a mesma da nota de provisão.



Parágrafo único - O crédito correspondente à provisão anulada reverterá à dotação orçamentária respectiva, tornando-se disponível para outra descentralização ou empenho.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - A prestação de contas dos recursos repassados obedecerá o mesmo critério estabelecido nas normas vigentes, por parcelas recebidas devidamente processadas.

§ 1º - O processo de prestação de contas será remetido à Unidade Setorial de Finanças da Casa Civil, observado a orientação normativa e à supervisão técnica da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, que procederá os registros e controle.

§ 2º - O processo de prestação de contas a que se refere este artigo, somente será homologado pelo Titular após análise técnica da Auditoria Geral do Estado, quanto a regularidade e legalidade da execução da despesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os saldos de provisão serão cancelados em 31 de dezembro de 1991.

Art. 11 - Fica a Auditoria Geral do Estado, incumbida de exercer a fiscalização da aplicação dos recursos, dentro da competência do seu Regimento Interno e do Decreto nº 5135, de 06 de maio de 1991.

		NOTA DE ANULAÇÃO DE PROVISÃO		42	EXERCÍCIO	VIA
					NÚMERO	
		ORIGEM - UNIDADE GESTORA				CÓDIGO
		DESTINO - UNIDADE GESTORA				CÓDIGO
		UNIDADE ORÇAMENTARIA				CÓDIGO
		TIPO DO CRÉDITO				CÓDIGO
<input type="checkbox"/> ORÇAMENTO GERAL E SUPLEMENTAR		<input type="checkbox"/> CRÉDITO ESPECIAL		<input type="checkbox"/> CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO		
				DECRETO Nº.	ANO	
REFERÊNCIA AO CRÉDITO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO						
CRÉDITO DISTRIBUIDO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
PROGRAMA DE TRABALHO	NATURIA DA DESTINA	FONTE DE RECURSOS	IMPORTÂNCIA			
			ESPAÇO RESERVADO AO ÓRGÃO DE CONTABILIDADE			
BALDO ANTERIOR		BALDO ATUAL	SITUAÇÃO			
			<input type="checkbox"/> EMITIDA <input type="checkbox"/> RECEBIDA			
PROVISÃO ANULADA	NÚMERO	DATA	CONFIRMADA A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO PELO:			
		/ /	(TELEX, OFÍCIO, TELEGRAMA, ETC - NÚMERO E DATA)			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO DESTE DOCUMENTO						
DATA DE EMISSÃO	RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO			VISTO - CHEFE		
CONFERIDO POR				VISTO - CHEFE		
ESPAÇO RESERVADO AO ÓRGÃO DE CONTABILIDADE (LOCAL DA EMISSÃO)						
OBSERVAÇÕES						

MODELO I

		NOTA DE PROVISÃO	42	EXERCÍCIO	VIA																														
			-L-	NÚMERO																															
ORIGEM - UNIDADE GESTORA					CÓDIGO																														
DESTINO - UNIDADE GESTORA					CÓDIGO																														
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					CÓDIGO																														
TIPO DO CRÉDITO					CÓDIGO																														
1 <input type="checkbox"/> ORÇAMENTO GERAL E SUPLEMENTAR	2 <input type="checkbox"/> CRÉDITO ESPECIAL	3 <input type="checkbox"/> CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO																																	
REFERÊNCIA AO CRÉDITO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO		DECRETO Nº		ANO																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">CRÉDITO DISTRIBUIDO</th> <th colspan="2">CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</th> <th colspan="2">IMPOR TÂNCIA</th> </tr> <tr> <th>PROGRAMA DE TRABALHO</th> <th>NATUREZA DA DESPESA</th> <th>FONTE DE RECURSOS</th> <th colspan="3"></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SALDO ANTERIOR</td> <td></td> <td>BALDO ATUAL</td> <td colspan="3">ESPAÇO RESERVADO AO ÓRGÃO DE CONTABILIDADE</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td></td> <td colspan="3">SITUAÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td></td> <td colspan="3">1 <input type="checkbox"/> EMITIDA 3 <input type="checkbox"/> RECEBIDA</td> </tr> </tbody> </table>						CRÉDITO DISTRIBUIDO		CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		IMPOR TÂNCIA		PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS				SALDO ANTERIOR		BALDO ATUAL	ESPAÇO RESERVADO AO ÓRGÃO DE CONTABILIDADE						SITUAÇÃO						1 <input type="checkbox"/> EMITIDA 3 <input type="checkbox"/> RECEBIDA		
CRÉDITO DISTRIBUIDO		CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		IMPOR TÂNCIA																															
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS																																	
SALDO ANTERIOR		BALDO ATUAL	ESPAÇO RESERVADO AO ÓRGÃO DE CONTABILIDADE																																
			SITUAÇÃO																																
			1 <input type="checkbox"/> EMITIDA 3 <input type="checkbox"/> RECEBIDA																																
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO DESTE DOCUMENTO																																			
DATA DE EMISSÃO	RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		VISTO-CHEFE																																
CONFERIDO POR	ESPAÇO RESERVADO AO ÓRGÃO DE CONTABILIDADE (LOCAL DA EMISSÃO)		VISTO-CHEFE																																
OBSERVAÇÕES																																			